

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se, adequando-se a numeração o § 7º do artigo 75 da proposição em epígrafe:

Art. 75 “.....

§ 7º Ocorrendo as concessões na região onde se encontra o PMFS antes do término do cronograma, ao detentor caberá optar por:

I pelo direito de preferência e renovação do PMFS encaminhado para licitação pública ou;

II requerer a suspensão do mesmo ou optar pela regularização fundiária nos casos em que o imóvel já esteja sendo utilizado por outra atividade econômica.

JUSTIFICATIVA

Nova redação visa garantir que todos os detentores de PMFS em terras públicas em execução, desde que possuam direito de fato adquiridos de boa fé e que exerçam a posse mansa e pacificamente no imóvel utilizando também para outras atividades, de maneira a dar continuidade aos PMFS até que se conclua o cronograma, possibilitando ainda que os detentores que realizaram investimentos no imóvel e região e garantiram a preservação ambiental, tenham preferência nas áreas onde estão sendo executados os PMFS, sem prejuízo do recolhimento do valor da matéria prima estipulado.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA